



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 704, DE 30 DE JUNHO 1980

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Data de Criação

30/06/1980

Data de Publicação

11/06/1980

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2939, de 11/06/1980

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Abertura de Crédito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 602/1976

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 704, DE 30 DE JUNHO DE 1980

Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 1.309.500,00 (um milhão, trezentos e nove mil e quinhentos cruzeiros), de conformidade com a classificação baixo:

0500 - GABINETE MILITAR

0510.03070202.04 - Assessoramento Superior

FONTE DE RECURSO: FPE Cr\$ 1,00

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.2 - Pessoal

Militar 1.309.500

Art. 2º Os recursos necessários à execução da presente Lei, provirão da anulação parcial da dotação orçamentária de acordo com a discriminação que segue:

0500 - GABINETE MILITAR

0510.03070202.04 - Assessoramento Superior

FONTE DE RECURSO: FPE

Cr\$ 1,00

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal
Civil

1.309.500

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de junho de 1980, 92º da República, 78º do Tratado de Petrópolis e 19º do Estado do Acre.

JOSÉ FERNANDES DO RÊGO

Governador do Estado do Acre, em exercício